**~~Enunciado ASSJUR nº 05~~**~~– “Formalização “a posteriori” de contratações e compras emergenciais à luz da lei 8.666/93”.~~

~~\* Revisão Aprovada pela Diretoria Executiva em reunião do dia 18 de janeiro de 2022 com a inclusão do inc. III.~~

**(Revogado pelo Enunciado ASSJUR n.º12)**

~~I) Nos casos em que a iminência da situação emergencial impedir a conclusão da formalização da contratação direta em tempo hábil, a contratação emergencial pode ser realizada sem a prévia manifestação da Assessoria Jurídica da iNOVA, devendo o encaminhamento para análise jurídica ocorrer imediatamente após a finalização dos requisitos constantes no art. 24, c/c art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, em especial:~~

~~a) caracterização da situação emergencial;~~

~~b) adstrição ao prazo máximo de 180 dias de vigência do contrato a contar do fornecimento do bem ou início da prestação do serviço;~~

~~c) comprovação da compatibilidade do preço com o de mercado;~~

~~d) justificativa da escolha do fornecedor ou executante;~~

~~e) comprovação, sendo o caso, da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da Contratada;~~

~~f) demonstração de disponibilidade financeira;~~

~~g) publicação oficial da dispensa.~~

~~II) Havendo indícios de falta de planejamento, desídia ou má gestão deverá ser instaurado procedimento para identificar e responsabilizar o (s) agente responsável (is) pela necessidade da contratação emergencial, tudo mediante ampla defesa e contraditório.~~

~~III) No período de transição da gestão de unidade hospitalar em função de contrato firmado com o Estado do Espirito Santo para prestação de serviço de saúde, o procedimento para todas as contratações e compras poderão seguir o rito deste enunciado no que couber, não podendo tal regra ultrapassar o prazo de 90 dias, contados do início da vigência contratual, devendo ser avaliado o contexto de cada cntratação.~~